

Assunto: Comparticipação de despesas de Medicina Física e Reabilitação aos utentes do Serviço Regional de Saúde

Para:
Médicos prescritores
Prestadores privados de saúde
Utentes do Serviço Regional de Saúde

Exmos. Senhores,

Considerando que, com a aprovação da Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM n.º 216, II Série de 17 de novembro de 2020, doravante Convenção, têm surgido dúvidas quanto às regras aplicáveis aos reembolsos de atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, constantes na Tabela de Reembolsos do Serviço Regional de Saúde, somos a informar e esclarecer o seguinte:

1. O reembolso dos atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação depende da apresentação de prescrição médica, emitida por médico aderente à Convenção, sendo os atos/técnicas/tratamentos, realizados por técnico legalmente habilitado.
 - 1.1. Por técnico legalmente habilitado entende-se:
 - Médico fisiatra;
 - Fisioterapeuta legalmente habilitado;
 - Enfermeiro especialista em Medicina Física e Reabilitação, legalmente habilitado.
2. Na requisição devem ser preenchidos pelo médico prescritor, além dos requisitos obrigatórios constantes do Manual de Prescrição da Requisição de MCDT, os seguintes elementos:
 - Indicação dos atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação;
 - Indicação do número de atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação a realizar;
 - Justificação clínica da necessidade de realização dos atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação a realizar;
3. Na requisição apresentada para reembolso, deverá o prestador complementar a mesma de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Prestação de MCDT.
4. O prazo de validade da prescrição apresentada é de 6 meses, a contar a partir da data da prescrição, pelo que os atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, só poderão ser realizados neste espaço temporal.
5. Os recibos apresentados dos atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, devem constar os seguintes elementos:
 - Identificação do utente do Serviço Regional de Saúde;

- Identificação e número de atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação realizados, com os respetivos valores unitários;
 - Identificação do prestador dos atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, bem como, a data em que foram realizadas as prestações.
6. Os atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, quando realizados no âmbito de cirurgia/internamento/outros, devem obedecer, para efeitos de reembolso, às regras supra descritas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas